

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento prevê a criação e modo de funcionamento das Comissões Especializadas da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK).

#### **Artigo 2.º**

##### **Competência**

1. A Direção da FPAK tem, de acordo com o artigo 42.j) dos Estatutos, a competência para, sob proposta do Presidente, nomear as Comissões Especializadas.

#### **Artigo 3.º**

##### **Definição e Funções**

1. As Comissões Especializadas FPAK, são órgãos nomeados pela Direção da FPAK cujo principal objetivo é:
  - a) analisar, propor e decidir sobre todos os aspetos essenciais do funcionamento de cada disciplina desportiva.
  - b) analisar o funcionamento da disciplina com o objetivo de proceder a correções que se considerem necessárias, definindo os objetivos a atingir todos os anos para a disciplina em causa;
  - c) estudar e propor medidas para aumento do número de participantes e de público nas provas e sua divulgação;
  - d) estudar e propor medidas para o aumento de apoios aos clubes organizadores e aos participantes com o intuito de tornar a prática dessa modalidade mais acessível a todos os envolvidos;
  - e) contribuir para o desenvolvimento da respetiva disciplina;
  - f) elaborar planos de formação para oficiais de prova dedicados a cada disciplina;
  - g) decidir sobre alterações regulamentares relativas a questões:

- g.1) desportivas e técnicas a entrar em vigor a 1 de janeiro e atualizadas a 1 de julho de cada ano.
- g.2) de segurança que poderão entrar em vigor imediatamente.
- h) elaborar o calendário de provas de cada disciplina, tendo em conta o número total de provas bem como a localização das mesmas.

## **Artigo 4.º**

### **Comissões Especializadas**

- 1. A Direção da FPAK, no âmbito das suas competências e no sentido de alargar e aprofundar o trabalho a realizar, criou as seguintes Comissões FPAK:
  - a) Drift;
  - b) Karting;
  - c) Montanha;
  - d) Novas Energias;
  - e) Perícias / Slalom;
  - f) Ralis;
  - g) Ralicross;
  - h) Regularidade Histórica
  - i) Todo o Terreno;
  - j) Trial;
  - k) Velocidade;
- 2. A Direção da FPAK poderá, em qualquer altura, criar novas Comissões, nomeadamente de carácter abrangente a todas as modalidades, e subdividir qualquer uma das Comissões existentes, que terão regulamentos específicos.

## **Artigo 5.º**

### **Constituição**

- 1. Cada Comissão será constituída por elementos envolvidos na respetiva disciplina.
- 2. A composição de cada Comissão é decidida pela Direção por proposta do Presidente da FPAK.
- 3. Cada Comissão deverá, em princípio, ter a seguinte constituição:

- a) o elemento que o Presidente da FPAK designar, que atuará como Presidente da Comissão;
- b) o Coordenador Desportivo;
- c) um ou dois representantes dos Clubes Organizadores;
- d) um ou dois representantes dos Pilotos;
- e) um representante do Promotor Oficial, quando existir;
- f) o representante do Colégio de Comissários Desportivos nomeado pela FPAK;
- g) o representante do Departamento Técnico da FPAK;
- h) o Observador da modalidade;
- i) outro elemento que o Presidente da Comissão entenda nomear:

## **Artigo 6.º**

### **Funcionamento**

1. O Presidente de cada Comissão é o principal responsável pela Comissão, a quem compete convocar e presidir às reuniões da Comissão e elaborar o plano das reuniões e coordenar as mesmas.
2. A data das reuniões será comunicada pelo Presidente de cada Comissão aos respetivos elementos.
3. Estima-se a necessidade de se realizar um mínimo de 1 reunião por ano para cada Comissão. Contudo, sempre que uma Comissão entenda que existe a necessidade de convocar nova reunião, poderá fazê-lo, através de convocatória feita pelo Presidente da Comissão.
4. As reuniões das Comissões serão realizadas por videoconferência.
5. Caso o Presidente da Comissão entender ser necessário que a reunião da Comissão seja presencial, as despesas referentes à realização dessa reunião serão da responsabilidade da FPAK, nomeadamente no que se refere a aspetos logísticos, aluguer de salas e eventuais refeições decorrentes da continuidade das reuniões de trabalho.
6. Uma Comissão considerar-se-á validamente reunida com a maioria dos seus membros com voto presentes.
7. As deliberações de cada Comissão serão votadas pelos membros de respetiva Comissão , devendo ser apresentadas à Direção da FPAK para aprovação.
8. As propostas e/ou conclusões que cada Comissão produza, não podem ser de divulgação pública, sem que tal seja aprovado pela Direção da FPAK.



# *Regulamento das Comissões Especializadas*

## **Artigo 7.º**

### **Duração**

1. As Comissões Especializadas FPAK são nomeadas por prazo a definir para cada Comissão, nunca podendo ultrapassar a validade do mandato da Direção que as nomeia.

O presente regulamento, inicialmente aprovado na reunião de Direção de 27 de setembro de 2017, foi revisto e atualizado na reunião de Direção de 16 de Julho de 2025.